



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 36

A fim de que os serviços judiciais ocorram com regularidade e sejam cumpridos os dispositivos processuais cuja omissão tem vindo ao conhecimento desta Corregedoria recomenda-se aos Juizes de Direito que:

I - Só deverão determinar a expedição de precatória para depoimento de testemunhas em processo sumariíssimo depois da audiência de conciliação (artigo 278 § 1º do Código de Processo Civil) de vez que a parte contrária deverá ter ciência prévia do rol e a prova só se procede se não houver a referida conciliação.

II - As precatórias remetidas deverão ser acompanhadas sempre das peças em duplicata referidas no ítem II do artigo 202 do Código de Processo Civil.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 24 de outubro de 1977.


EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA